



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 53, DE 17 DE JULHO DE 2026

DD. Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,
Para os efeitos legais, estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

Projeto de Lei: nº 53, de 17 de julho de 2026.

Ementa: Autoriza a adesão do Município de Mato Castelhano ao Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, e dá outras providências.

Justificativa:

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, o qual autoriza o Município de Mato Castelhano a aderir ao Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.074.898/0001-69, com sede na Rua Marechal Floriano, 184, Centro, na cidade de Erechim/RS.

A adesão encontra amparo no art. 241 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 (Lei Geral dos Consórcios Públicos), regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que autorizam os entes federativos a se associarem, mediante consórcio público, para a gestão associada de serviços públicos e a realização de objetivos de interesse comum.

Embora o Município de Mato Castelhano não integre a região do Alto Uruguai, situa-se em área próxima à sede do Consórcio, circunstância que viabiliza a sua participação e a fruição dos benefícios por ele proporcionados.

A adesão tem como principal finalidade viabilizar a realização de compras compartilhadas, mediante processos de aquisição conjunta com os demais municípios consorciados, o que possibilita a obtenção de valores mais vantajosos em razão da maior quantidade adquirida, gerando economia de escala para os cofres públicos. Além disso, a participação no Consórcio amplia o acesso a outros benefícios inerentes à atuação associada,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

como o compartilhamento de estrutura técnica e administrativa e o fortalecimento da capacidade de negociação do Município perante fornecedores e órgãos de fomento.

Dessa forma, diante do interesse público envolvido e da vantajosidade econômica da medida, espera-se a aprovação do presente Projeto de Lei.

Mato Castelhano, 17 de julho de 2026.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

PROJETO DE LEI Nº 53, DE 17 DE JULHO DE 2026

**AUTORIZA A ADESÃO DO MUNICÍPIO
DE MATO CASTELHANO AO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA
REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAUI, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Município de Mato Castelhano autorizado a ADERIR ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAUI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.074.898/0001-69, com sede na Rua Marechal Floriano, 184, Centro, na cidade de Erechim/RS, previsto no artigo 241, da Constituição Federal, e no Plano Infraconstitucional Editado pela Lei Geral dos Consórcios Públicos, Lei Federal nº 11.107/2005, combinado com o Decreto Federal nº 6.017/2007, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a manifestar sua expressa anuência, em relação às convenções, protocolos e estatuto social do consórcio, que farão parte integrante da presente lei e que terão força de lei municipal, no que couber.

Parágrafo único. A adesão a que se refere o *caput* será materializada mediante assinatura do Contrato de Consórcio do CIRAUI.

Art. 2º Constituir-se-á objeto da adesão do Município de Mato Castelhano ao CIRAUI a participação e integração do Município para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive à realização de objetivos de interesse comum, objetivando a promoção do planejamento, da coordenação e da execução de formas articuladas de desenvolvimento sustentável na região.

Art. 3º Fica dispensada a ratificação do Contrato de Consórcio do CIRAUI, bem como alterações posteriores pela Câmara Municipal de Mato Castelhano, conforme previsto no art. 5º, § 4º, da Lei nº 11.107/2005, c/c art. 6º, § 7º, do Decreto nº 6.017/2007.

Art. 4º Fica o Município de Mato Castelhano autorizado a firmar anualmente a assinatura de Contrato de Rateio das despesas do Consórcio, obedecidas as normas estatutárias, constando nas leis orçamentárias, dotações para atender tal finalidade.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

Art. 5º O período de vigência da adesão do Município de Mato Castelhano ao CIRAUI será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

Art. 6º A partir da celebração do Contrato de Consórcio, conforme previsto no parágrafo único do art. 1º, da presente lei, passará o CIRAUI a pertencer à Administração Indireta do Município de Mato Castelhano.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 17 de julho de 2026.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal